

Aviso nº 624 - GP/TCU

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 1599/2024 proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 7/8/2024, ao apreciar o TC-029.553/2022-9, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 219/2022/CFFC-P, de 23/11/2022, relativo ao Requerimento nº 122/2022-CFFC, de autoria dos Deputados Federais Marcel Van Hattem e Adriana Ventura.

Conforme consignado no subitem 9.1 da referida Deliberação, a Solicitação em tela foi considerada plenamente atendida

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 029.553/2022-9.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA PARA APURAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS NA ÁREA DA SAÚDE. INFORMAÇÕES JÁ ENCAMINHADAS À AUTORIDADE SOLICITANTE. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a abaixo transcrita manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (peça 40), que contou com a anuência do corpo diretivo daquela unidade (peças 41 e 42):

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 219/2022/CFFC-P, de 23/11/2022 (peça 2), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminha o Requerimento 122/2022-CFFC, de 14/11/2022 (peça 3).

2. O documento encaminhado, de autoria dos deputados Marcel Van Hattem (Novo-RS) e Adriana Ventura (Novo-SP), requer do TCU a realização de fiscalização para verificar a regularidade da aplicação dos recursos derivados das Emendas de Relator (RP9) indicadas por “usuários externos” na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde no estado do Amazonas no ano de 2022.

3. Em primeira instrução técnica (peça 10) foi possível identificar a relevância do tema e potenciais riscos do objeto proposto pela presente solicitação do Congresso Nacional (SCN). Assim, a unidade técnica propôs ao Tribunal a realização da fiscalização solicitada.

4. Desse modo, nos termos do Acórdão 595/2023-TCU-Plenário (peça 15), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, esta SCN foi conhecida conforme item 9.1, e foram prolatadas as seguintes decisões:

9.2. realizar, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, auditoria de conformidade no Ministério da Saúde e nos fundos municipais de saúde no estado do Amazonas, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos derivados das Emendas de Relator (RP9) indicadas por usuários externos, a fim de subsidiar os trabalhos desta unidade no atendimento à demanda do Congresso Nacional;

9.3. estender os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao processo da auditoria de conformidade que vier a ser autuado, tendo em vista a conexão integral do seu objeto com o da presente Solicitação, com base no art. 14, inciso III, da referida resolução;

9.4. sobrestar este processo até a deliberação de mérito da auditoria de conformidade, que viabilizará o atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU e art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

- 9.5. informar à Exma. Sra. Deputada Federal Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.
5. Importa mencionar que consoante Acórdão 996/2023-TCU-Plenário (peça 23) e Acórdão 1910/2023-TCU-Plenário (peça 30), todos de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, foram concedidas prorrogações de prazo para o atendimento da presente SCN.
6. Nestes termos, nos autos do TC 006.428/2023-1, foi conduzida a Auditoria de Conformidade realizada para verificar a aplicação de Recursos de Saúde transferidos a municípios do estado do Amazonas por meio de Emendas do Relator-Geral (RP9), com indicação de “usuários externos” (não parlamentares), no exercício de 2022.
7. Concluída a auditoria, foi prolatado o Acórdão 1416/2024-TCU-Plenário (peça 37), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, com as seguintes decisões:
- 9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Saúde que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implemente aperfeiçoamento da Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017, no sentido de que as contas bancárias de destino das transferências permitidas pelo art. 3º-A, § 2º, inciso I, alínea “a”, sejam exclusivas para pagamento de profissionais da área de saúde e que sejam mantidas em instituição financeira oficial federal, em atenção à Lei Complementar 141/2012, art. 13, § 2º e ao Decreto 7.507/2011, art. 2º, caput e § 1º;
- 9.2. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que promova estudos voltados ao aperfeiçoamento das Instruções Normativas 65/2021, 58/2022 e 73/2022, com vistas a incluir a previsão de sua aplicação aos órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes das transferências para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9.3. juntar cópia desta decisão ao TC 029.553/2022-9, encaminhando-a ao Congresso Nacional, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC);
- 9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- 9.5. apensar os autos ao processo de monitoramento que vier a ser autuado para acompanhamento desta deliberação.
8. Nesse contexto, após proferida a decisão de mérito da auditoria de conformidade, nos autos do TC 006.428/2023-1, a deliberação foi encaminhada ao Congresso Nacional, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (peça 394 do TC 006.428/2023-1). Desse modo, a presente instrução não contemplará proposta de envio da referida decisão ao solicitante.
9. Ademais, o sobrerestamento da presente SCN, ocorreria até a deliberação de mérito da auditoria de conformidade que viabilizaria o seu atendimento.
10. Considerando que o TC 006.428/2023-1 foi apreciado por meio do Acórdão 1.416/2024-TCU-Plenário (peça 37), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
- a). **levantar** o sobrerestamento do presente processo e considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, objeto dos presentes autos, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 e art. 14, inciso IV dessa Resolução; e
- b). **arquivar** o presente processo, nos termos do Regimento Interno do TCU, art.169, inciso II, e art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008.

É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria para verificar a regularidade da aplicação dos recursos derivados das Emendas de Relator (RP9) indicadas por “usuários externos” na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde no estado do Amazonas no ano de 2022.

2. Referida solicitação foi autuada com base no Ofício 219/2022/CFFC-P, de 23/11/2022 (peça 2), subscrito pela Deputado Federal Áureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), a partir do Requerimento 122/2022-CFFC (peça 3), de autoria dos deputados Marcel Van Hattem (Novo-RS) e Adriana Ventura (Novo-SP).

3. A instrução da unidade técnica evidenciou que a aplicação de recursos de saúde transferidos a municípios do estado do Amazonas, referenciada no requerimento em apreço, foi objeto de ação de controle deste Tribunal, especificamente no processo TC 006.428/2023-1, motivo pelo qual o Acórdão 595/2023-TCU-Plenário determinou o sobrerestamento destes autos até decisão de mérito do referido processo.

4. Referido processo sobrerestante foi apreciado no mérito, conforme Acórdão 1.416/2024-TCU-Plenário (peça 37), e seu conteúdo foi comunicado à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) por intermédio do Aviso 532-GP/TCU, de 25/7/2024 (peça 394 do TC 006.428/2023-1).

5. Dessa forma, considerando que o Acórdão 1.416/2024-TCU-Plenário apurou conclusivamente o objeto apontado nesta SCN e que a referida deliberação já foi comunicada à CFFC, entendo que o objetivo desta SCN já foi alcançado.

6. Ante o exposto, considero integralmente atendida a presente SCN, possibilitando o arquivamento do presente processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Diante de todo o exposto, acolho a proposta de encaminhamento feita pela unidade técnica, e voto para que seja adotado o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2024.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

ACÓRDÃO Nº 1599/2024 – TCU – Plenário

1. Processo TC 029.553/2022-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para verificar a regularidade da aplicação dos recursos derivados das Emendas de Relator (RP9) indicadas por “usuários externos” na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde no estado do Amazonas no ano de 2022;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional oriunda do Requerimento 219/2022/CFFC-P, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, haja vista o encaminhamento das informações solicitadas por intermédio do Aviso 532-GP/TCU, de 25/7/2024; e

9.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 32/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/8/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1599-32/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.624/2024-GABPRES

Processo: 029.553/2022-9

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 28/08/2024

(Assinado eletronicamente)

THAIS CRUZ ANDREOZZI

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.